

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E CONTROLE EM SOCIEDADES PARTICIPADAS NAS QUAIS A CEMIG NÃO DETENHA O CONTROLE ACIONÁRIO.

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como “Lei das Estatais”, introduziu significativo e importante arcabouço direcionado ao controle, transparência e gestão administrativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista, aí incluída a participação de empresas estatais no capital de empresas que não integram a Administração Pública.

1.2. Neste sentido, é imprescindível que a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na qualidade de empresa estatal e acionista de empresas, adote, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle, para que haja maior transparência em relação às decisões tomadas no âmbito do “Grupo CEMIG” e seu correto desempenho como acionista.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. Estabelecer a política de participações sem controle acionário aplicável à CEMIG, suas subsidiárias integrais e controladas (em conjunto, para fins dessa Política, “CEMIG”) para garantir a adoção das melhores práticas de governança, controle e transparência na gestão de sociedades com participação da CEMIG em até 50% (cinquenta por cento) do capital social votante (as “Sociedades Participadas”), proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participem (“Política de Governança, Gestão e Controle em Sociedades Participadas nas quais a Cemig não detenha o controle acionário” ou, simplesmente, “Política”).

2.2. Esta Política se aplica, também, aos gestores e demais representantes indicados pela CEMIG para compor os órgãos de governança das Sociedades Participadas.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1. A Política deve estar alinhada às boas práticas de governança corporativa, às premissas de criação de valor e otimização para os acionistas, à Estratégia de Longo Prazo, ao Plano de Negócios Plurianual e ao Orçamento Anual da CEMIG, bem como aos princípios de direito constitucional, administrativo e societário aplicáveis à CEMIG.

3.2. Para a presente Política, consideram-se os seguintes princípios e diretrizes básicas de integridade, risco e controle interno que norteiam sua aplicação ampla e efetiva, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

a) Legalidade: execução do objeto social da Sociedade Participada em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com a normatização administrativa, regulatória, fiscal e de controle a que estão submetidas as Sociedades Participadas e a CEMIG;

b) Eficiência: geração do retorno econômico-financeiro, conforme estabelecido na Estratégia de Longo Prazo e no Plano de Negócios Plurianual, aprovado pela alta administração da CEMIG,

observada a economicidade, a qualidade e a estratégia de minimização dos gastos, possibilitando os melhores resultados para a CEMIG;

c) Impessoalidade: atuação dos gestores indicados pela CEMIG nas Sociedades Participadas com isonomia, autonomia e em conformidade com o interesse público, consubstanciado no melhor interesse da própria sociedade e da CEMIG, enquanto acionista;

d) Moralidade e probidade administrativa: garantia da atuação proba e eficiente dos gestores e representantes da CEMIG nas Sociedades Participadas, com estrita observância ao princípio da boa-fé objetiva e evitando-se práticas que configurem conflito de interesses e abuso de poder;

e) Publicidade e transparência: disponibilização e divulgação tempestiva de informações, não considerando apenas aquelas de caráter obrigatório e/ou por força de disposição legal, administrativa ou judicial, observada a Política de Divulgação de Informações;

f) Motivação dos atos e dos negócios jurídicos: todos os atos e negócios jurídicos praticados pelos gestores e representantes da CEMIG na Sociedade Participada, observado o grau de competência e de modo proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, deverão estar objetivamente justificados em relatórios periódicos de prestação de contas que demonstrem as razões e os pressupostos de fato e de direito pelos quais tais atos e negócios foram realizados, com o devido embasamento legal, normativo, estratégico, mercadológico e econômico-financeiro, conforme o caso;

g) Interesse público e realização do objeto social: a participação da CEMIG em Sociedades Participadas deverá ser direcionada à realização de seu próprio objeto social, compatibilizando-se o interesse público com o melhor resultado empresarial e observada a função social das sociedades envolvidas;

h) Diligência, lealdade e finalidade: A CEMIG deve relacionar-se com a Sociedade Participada, com diligência e lealdade, norteando sua conduta para lograr os fins e interesses seus e da Sociedade Participada;

i) Prestação de contas (*accountability*): deve ser observada a prestação de contas das Sociedades Participadas pelos representantes e/ou gestores indicados pela CEMIG de modo claro, objetivo, compreensível, independente e tempestivo;

j) Responsabilidade corporativa: os representantes e/ou gestores indicados pela CEMIG nas Sociedades Participadas devem atuar em conformidade com a Estratégia de Longo Prazo da CEMIG, com o Plano de Negócios e com sua política de investimentos, respondendo pelas suas decisões, observados os impactos econômicos, financeiros, sociais e ambientais;

k) Retorno do investimento: a decisão por investir em uma participação sem controle acionário, bem como de permanecer no negócio, deve ter por foco o Plano de Negócios, a rentabilidade dos investimentos, a remuneração do acionista, a agregação de valor à CEMIG, a responsabilidade social e a sustentabilidade para alcance das metas empresariais determinadas pela CEMIG.

3.3. A indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários nas Sociedades Participadas pela CEMIG deverá observar os mesmos requisitos e vedações aplicáveis à indicação de seus próprios administradores, membros de comitês estatutários e conselheiros fiscais.

3.4 Os acordos de acionistas, acordos de cotistas, acordos de investimento e/ou documentos correlatos deverão observar os princípios e diretrizes dessa Política e ter todos os seus termos e condições motivados, contendo cláusulas, com direitos proporcionais à participação e à relevância do investimento da CEMIG na Sociedade Participada, buscando, sempre que possível: garantia de

representatividade na administração, direito de veto em decisões de alta relevância, controle compartilhado, quórum qualificado de deliberação, regime de transferência da participação societária, política de distribuição de dividendos, direito de recesso e garantias de capital próprio e de terceiros.

3.4.1. A celebração de instrumentos de governança pela CEMIG dependerá de autorização do(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s), mediante a apresentação de Proposta de Deliberação com as devidas justificativas do negócio, necessariamente acompanhada de minuta do instrumento jurídico a ser celebrado e, se necessário, de nota técnica da área gestora responsável, de forma a garantir participação proporcional ao investimento realizado pela CEMIG nas Sociedades Participadas, com estrita observância aos princípios da não oneração, da garantia proporcional, da garantia de aporte pelos demais acionistas envolvidos no negócio e da gestão do negócio com partes relacionadas, alinhado às boas práticas de governança corporativa e às premissas de criação de valor e de otimização para os acionistas.

4. MECANISMOS PARA A ESCOLHA DO NEGÓCIO E DE PARCEIROS

4.1. A escolha do negócio abrange a análise da oportunidade do investimento e/ou do empreendimento e da escolha do parceiro para a CEMIG.

4.2. Os projetos de investimento identificados deverão estar alinhados ao Planejamento Estratégico da CEMIG, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e prestação de contas. Quaisquer documentos firmados, tais como Acordos de Confidencialidades, Memorando de Entendimentos, Acordo de Investimentos, Estatutos ou Acordos de Acionistas, deverão atender a todas as exigências legais, administrativas e regulatórias, bem como às Políticas Complementares ao Estatuto Social da CEMIG.

4.3. A escolha do parceiro e a análise da oportunidade de investimento deverão ser pautadas em critérios objetivos, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e, no mínimo, os objetivos sociais da CEMIG, o cenário financeiro, mercadológico e estratégico em que se insere a participação sem controle acionário, a taxa de retorno do acionista, a idoneidade, a qualificação e a capacitação técnica, financeira e fiscal da Sociedade Participada, bem como o alinhamento estratégico da CEMIG com o parceiro escolhido. Os estudos que subsidiarem a escolha pelo negócio nas Sociedades Participadas deverão ser documentados e consolidados em um Plano de Negócios específico da sociedade correspondente.

4.4. Os possíveis parceiros da CEMIG deverão atender aos requisitos de *Compliance*, da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e da Lei das Estatais, que deverão ser comprovados por meio da emissão de relatório específico elaborado pela CEMIG evidenciando a regularidade desses parceiros, bem como de declaração de conformidade a ser emitida pelos parceiros. Além disso, também deverão ser observados no relatório os aspectos econômico-financeiros, por meio de indicadores que comprovem a capacidade financeira dos parceiros.

4.5 A avaliação econômico-financeira do negócio (“*Valuation*”) é imprescindível e deverá observar as premissas e metodologias estabelecidas pela CEMIG, levando sempre em consideração o custo de capital aprovado pela Cemig para cada negócio.

4.5.1 A avaliação econômico-financeira poderá ser realizada internamente ou por empresa especializada quando houver necessidade de opinião independente sobre a viabilidade econômico-financeira do negócio, que também poderá incluir a emissão de laudo independente, conforme definido na Lei nº 6.404/1976.

4.5.2 Todas as premissas utilizadas na avaliação econômico-financeira, tais como: valores de investimento, custos operacionais, curvas de preço de energia e condições de financiamento, deverão ser devidamente validadas pelas áreas técnicas responsáveis da CEMIG de forma que todas as informações utilizadas como premissas para elaboração do *Valuation* sejam rastreáveis.

4.5.3 No processo de investimentos deverá ser realizada *Due Diligence* abordando os aspectos societários, jurídicos, regulatórios, fiscal, operacionais, ambientais, de segurança, de *Compliance*, dentre outros, com objetivo de precificar possíveis riscos, estabelecendo eventuais contingências que deverão ser devidamente consideradas na avaliação econômico-financeira.

4.6 Qualquer compromisso decorrente da escolha ou de estudos de parceria, conforme os itens acima, somente poderá ser assumido após deliberação do(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s), e necessariamente justificado conforme documentação técnica apresentada.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

5.1. O Plano de Negócios é o documento base que consolidará as premissas e avaliações do negócio e norteará a gestão da Sociedade Participada, e tem, dentre outras, a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas operacionais e financeiras pré-estabelecidas, para garantir a sustentabilidade da empresa e maximizar o retorno aos acionistas.

5.2. O Plano de Negócios deverá contemplar o seguinte, não se limitando a:

- a) descrição do negócio;
- b) justificativa, motivação, premissas e limites mínimos para o negócio ou para a continuidade do investimento, passíveis de demonstrar a vantajosidade do negócio e da parceria para a CEMIG;
- c) relação do negócio com o objeto social da CEMIG (atividades por ela desenvolvidas) e a oportunidade de sinergia com outros negócios já desenvolvidos pela CEMIG;
- d) análise do parceiro;
- e) formatação jurídica do negócio e seu enquadramento tributário;
- f) montante do capital a ser investido e indicação da origem dos recursos;
- g) plano operacional e estratégia de geração de valor;
- h) projeções macroeconômicas, aspectos fiscais e tributários, requisitos legais e regulatórios, políticas de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e estrutura de capital;

- i) planejamento econômico-financeiro (por exemplo, cronograma de aportes, investimentos fixos, investimento pré-operacionais, capital de giro);
- j) indicadores de viabilidade, incluindo taxa de retorno do acionista, descrição do lucro esperado para o negócio (rentabilidade e lucratividade) e tempo estimado de retorno do capital investido;
- k) Demonstrações de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa e Dividendos projetados para todo o período considerado na formatação do negócio;
 - l) laudo de avaliação;
 - m) registro dos riscos, contingência e oportunidades identificadas nas *due diligences*;
 - n) análise dos riscos do negócio;
 - o) minutas de estatutos sociais e de acordos de acionistas;
 - p) quando aplicável, minutas dos contratos de concessão, compra e venda de energia, acordo de investimento, compra e venda de ações, etc.;
 - q) construção de cenários, considerando resultados otimistas e pessimistas;
 - r) análise da aderência do negócio às Políticas da CEMIG.

5.3. O monitoramento do desempenho operacional e financeiro das Sociedades Participadas, baseado no Plano de Negócios, possibilitará ações preventivas e corretivas de curto, médio e longo prazo, que busquem garantir o retorno original aprovado pelo acionista.

6. MECANISMOS PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS

6.1. A CEMIG deverá enviar às Sociedades Participadas a Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da CEMIG e outros documentos relacionados.

6.2. Com o objetivo de adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle da Sociedade Participada, proporcional à relevância, materialidade e aos riscos do negócio do qual é partícipe, bem como de subsidiar a justificação da continuidade do negócio, a CEMIG deverá exigir que sejam produzidos como documentos e relatórios periódicos, tais como:

- a) documentos e informações estratégicos da Sociedade Participada e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e da legislação e regulamentação aplicáveis para a defesa de seus interesses na Sociedade Participada;
- b) relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela Sociedade Participada, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- c) informe sobre situações nas quais houve a aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas;
- d) análise das condições de alavancagem financeira da Sociedade Participada;
- e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade Participada;
- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da CEMIG e da Sociedade Participada;
- g) informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da CEMIG;

- h) relatório de cumprimento, nos negócios da Sociedade Participada, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na Sociedade Participada e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- j) análise das contingências, com informações sobre as ações judiciais, administrativas ou arbitrais em curso, provisões e demais informações sobre a Sociedade Participada e seus sócios;
- k) análise de cumprimento de metas acordadas e justificação pela continuidade do negócio nas Sociedades Participadas;
- l) relatório fundamentado de necessidade de alteração do Plano de Negócios, avaliado o investimento de forma global; e
- m) qualquer outro relatório, documento ou informação considerado relevante para o cumprimento da fiscalização, governança e controle das Sociedades Participadas.

6.3 A avaliação da conformidade dos empreendimentos/investimentos ao Plano de Negócios aprovado pelo(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s), considerando suas eventuais revisões também devidamente aprovadas, bem como o seu desempenho, deverá ser objeto de relatório anual de prestação de contas e justificativa de continuidade do investimento, a ser apresentado ao Conselho de Administração, acompanhado de proposta de deliberação para sua alteração, se for o caso. Relatórios intermediários poderão ser exigidos pela CEMIG, conforme apropriado.

6.4 Quando aplicável, o laudo de avaliação atualizado do empreendimento, elaborado internamente ou por empresa independente contratada de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, deverá integrar o relatório de prestação de contas e justificativa de continuidade do investimento.

6.5 Os relatórios sobre o desempenho das Sociedades Participadas, de forma consolidada e individual, deverão conter, no mínimo, indicadores de desempenho relacionados aos objetivos empresariais e de sustentabilidade econômico-financeira.

6.6 Além da solicitação de documentos e informações periódicas, a CEMIG deverá acompanhar o desempenho da Sociedade Participada por outros meios, devendo realizar a análise dos fatos relevantes assim que divulgados, monitorar notícias veiculadas nos meios de comunicação de grande circulação que possam impactar o negócio e solicitar, a qualquer tempo, outro relatório, documento ou informação produzido pela Sociedade Participada, que seja considerado relevante para o cumprimento de seus deveres de fiscalização, governança e de seus direitos como sócia.

6.7 Nos limites das disposições estatutárias e constantes dos acordos de acionistas, a CEMIG deverá participar da elaboração e execução dos orçamentos anuais e plurianuais das Sociedades Participadas.

6.8 A avaliação da necessidade de novos aportes na Sociedade Participada e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio, com destaque para aqueles não previstos no Plano de Negócios, deverão ser objetivamente apresentados em relatório que demonstre um comparativo de viabilidade entre as alternativas de realização dos aportes, de diluição, de desinvestimento e outras.

6.9 O Plano de Negócios original, alterado ou revisado deverá ser aprovado pelo(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s) e será integrado por nota técnica acompanhada dos documentos que subsidiam a opção pelo investimento apresentado, devidamente fundamentada em aspectos de conveniência e oportunidade, jurídicos, econômicos, financeiros, mercadológicos, dentre outros, e por Laudo de Avaliação Independente, quando solicitado pela Administração da Companhia.

7. OPERACIONALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

7.1. As competências para o exercício da fiscalização das Sociedades Participadas e os mecanismos de informação e registro para a alta administração, constarão de instrução de procedimento específica, aprovada pelo(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s) e revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, garantindo a sua adequação às melhores práticas de governança, à estrutura organizacional da CEMIG e ao portfólio das Sociedades Participadas.

7.1.1 Os representantes e gestores indicados pela CEMIG, nas Sociedades Participadas, ainda que indiretamente, deverão ter suas responsabilidades formalmente definidas, englobando, dentre outras: capacitação e experiência para o cargo a ser ocupado, elevados padrões de profissionalismo e governança, processos estruturados e transparentes de apoio institucional e de avaliação de desempenho, permanente diálogo com a CEMIG, informe e relatório periódico sobre suas próprias atividades e sobre as sociedades sob sua coordenação, bem como treinamentos de educação continuada que auxiliem na capacitação e reciclagem.

7.1.2 Os representantes e gestores indicados pela CEMIG nas Sociedades Participadas, ainda que indiretamente, terão o suporte de áreas da CEMIG para a tomada de decisão, por meio de estudos, análises e recomendações técnicas de voto, tendo como base as melhores práticas de mercado e de governança corporativa.

7.2 A não adoção dessa Política implicará a responsabilização daqueles que por dever de ofício devem observá-la.

Original assinado por:

MÁRCIO LUIZ SIMÕES UTSCH

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO